



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
CARMOZINI AGROPECUÁRIA  
FAZENDA SÁ ONÇA**

**CNPJ: 19.068.245/00001-89**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 10/03 a 20/03 de 2015

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de gado bovino

**CNAE PRINCIPAL:** 015.12-01

**OPERAÇÃO:** 011/2015

**SISACTE Nº:** 2107



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	6
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	7
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA .....	8
E) DA AÇÃO FISCAL.....	8
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	8
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPF .....	14
H) CONCLUSÃO .....	14
ANEXOS.....	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ANEXOS**

- Notificação para apresentação de documentos NAD
- Autos de infrações
- Cópias dos Autos de infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**COORDENAÇÃO**

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MOTORISTAS:

POLÍCIA FEDERAL:

SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

EMPREGADOR: CARMORIZINI AGROPECUÁRIA

CNPJ: 19.068.245/0001-89

[REDACTED]

TELEFONE [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: FAZENDA SÁ-ONÇA, VICINAL DO SALOBO, FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, CEP 68.543-000.

CNAE ESTABELECIMENTO: 015.12-01 – CRIAÇÃO DE GADO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA: S07°70.398' W049°75.242'

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

anos)	
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	04
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.618.843-9	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
2	20.618.846-3	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
3	20.619.589-3	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4	20.619.604-1	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

salário mensal devido ao  
empregado.

#### D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de criação de gado em sistema de parceria.

#### E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de floresta do Araguaia-PA a fim de verificar a existência de trabalho análogo a de escravo.

Na data de 12/03/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 Procuradores da República e 06 Policiais Federais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Sá-Onça, localizada na Vicinal do Salobo, Floresta do Araguaia/PA, CEP: 68.543-000, com coordenadas geográficas de localização S07°70.393' / W049°75.242'.

A Fazenda Sá-Onça é composta por um lote de terra rural e tem como atividade principal a criação de gado. Estima-se que a fazenda possui cerca de 200 cabeças de gado e 13 cabeças de búfalos. O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: cozinha da casa onde mora o administrador da fazenda Sr: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto; local onde é armazenados os mantimentos na fazenda Sá Onça

Conforme pode ser observado pelas fotos acima e abaixo, a fazenda apresenta uma boa estrutura física mantida em bom estado de conservação e higiene.

Verificamos que a empresa está em processo de mudança de atividade econômica, e que segundo declaração de seu gerente passará a produzir soja e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que por isso está construindo um alojamento para seus futuros trabalhadores.



Foto: futuro alojamento dos trabalhadores da fazenda Sá Onça.

O GEFM entregou ao Sr. [REDACTED] a Notificação para Apresentação de Documentos-NAD, anexa a este relatório.

Durante a fiscalização foram encontradas armas pelos agentes da polícia federal e depois de identificadas, o gerente Sr. [REDACTED] foi conduzido até a Delegacia de Polícia Civil de Floresta do Araguaia a fim de prestar esclarecimentos.

Depois de prestar depoimento ao delegado, o Sr. [REDACTED] foi preso em flagrante por posse ilegal de armas e em seguida o delegado arbitrou fiança conforme documento anexo.

#### F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lavratura de 04 ( quatro) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua integra anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos:

- **00010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Verificou-se que o empregador mantinha TRÊS trabalhadores laborando no estabelecimento rural sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em desacordo com o art. 41, *caput*, da CLT. De mesmo modo, também não havia nenhum documento que direcionasse para a existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, de forma que, nesse estabelecimento, os trabalhadores laboravam na mais completa informalidade. O trabalhador 1 [REDACTED] foi contratado no dia 01/10/2013, para realizar as funções de GERENTE, e sob as ordens do empregador, é, ainda, intermediador de mão-de-obra responsável por trazer para a fazenda os demais empregados que trabalhavam na atividade de criação de gado, bem como pela fiscalização desse serviço, exercendo a posição de interlocutor entre o autuado e os trabalhadores em atividade tanto na “contratação”, quanto na determinação dos serviços, sendo, de fato, seu verdadeiro preposto, mediante pagamento de salário mensal de R\$ 2.000,00. Esses obreiros exercem suas atividades pessoalmente, sem substituição e com habitualidade, estando inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento rural, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo em atividades essenciais e inerentes à atividade precípua da fazenda, qual seja a de criação de gado. Ainda, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço por cada trabalhador era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, inclusive por meio de ordens pessoais e diretas do mesmo ou através de preposto, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Presentes os elementos que configuram a relação de emprego, restou configurado o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

vínculo empregatício pela existência da não eventualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade, demandando, por consequência, o devido registro do contrato de trabalho.

- **001398-6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (Capitulado no Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).**

Constatamos através de verificação física no estabelecimento rural, de entrevistas com trabalhadores e de análise documental, que o empregador deixou de efetuar pagamento integral do salário mensal devido aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Foi verificado pelo GEFM que o empregador admitiu e manteve laborando em sua fazenda 03 (TRÊS) trabalhadores sem o respectivo registro em carteira de trabalho. Os trabalhadores exerciam atividades gerais e diversas da fazenda, afeitas a criação de bovinos, e foram contratados para receber salário mensal. Ocorre que os trabalhadores até o momento da inspeção não haviam recebido os salários referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, sendo informado pelos trabalhadores que o último pagamento que receberam foi no dia 05 de janeiro do corrente ano referente aos serviços prestados em dezembro de 2014.

- **131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais. Inquiridos, os empregados responderam aos auditores fiscais do trabalho que não foram submetidos a quaisquer exames médicos. Não foram apresentados à fiscalização atestados médicos de saúde ocupacional. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudesse causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trabalhadores pudessem já possuir, caracterizando a conduta tipificada no dispositivo legal abaixo informado, justificando essa autuação.

- **131374-6: Disponibilizar alojamento que não tenha armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Constatamos que o alojamento disponibilizado pelo empregador, utilizado pelos trabalhadores não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas guardadas dentro de suas bolsas ou em caixas apoiadas sob tábuas sustentadas por tijolos. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT**

No dia e hora marcada pelo GEFM, conforme NAD anexa a este relatório, compareceram o Sr: [REDACTED] gerente da fazenda Sá onça e seu advogado o Dr. [REDACTED] que se comprometeram a regularizar todas as pendências trabalhistas e apresentar os documentos no dia seguinte ao GEFM.

No dia seguinte comparecerem os representantes da empresa que apresentaram a documentação solicitada. Depois de analisada a documentação o GEFM lavrou os autos de infrações relativos às irregularidades encontradas e as entregou à empresa conforme copias em anexo.

**H) CONCLUSÃO**

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista **não** aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores e, portanto **não** houve resgate de trabalhadores devido às condições análogas as de escravo.

Brasília, 25 de março de 2014

